

Exm.º Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo  
do Instituto de Gestão Financeira  
da Segurança Social, IP  
Av. Manuel da Maia, nº 58  
1049-002 LISBOA

**Por protocolo**

Vossa referência  
**DGD-DRExec 1755/2013**

Nossa referência  
Proc.º **Q-5629/12 (A3)**

**ASSUNTO:**

Tenho por referência a situação do beneficiário supra identificado, relativamente à qual foi rececionado neste órgão do Estado, no passado dia 7 de março, a resposta do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, dando conhecimento do deferimento, em 27.02.2013, do pedido de restituição de contribuições indevidamente recebidas formulado pelo reclamante em 8.08.2011.

Embora me congratule com o desfecho deste processo cujo resultado advém, afinal, das sucessivas intervenções da Provedoria de Justiça junto do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS) no sentido do cabal esclarecimento e resolução da situação concreta reclamada, o certo é que não posso deixar de assinalar este caso como sendo paradigmático e demonstrativo de que não existe uma articulação adequada entre os dois referidos Institutos para o célere esclarecimento e regularização deste tipo de situações, o que, aliás, já tenho vindo a evidenciar a propósito de queixas similares.

A minha preocupação é tanto maior quanto é certo que outros contribuintes se encontrarão em igualdade de circunstâncias, com os respetivos créditos pendentes por tempo indeterminado.

Com efeito, o caso concreto evidencia um excessivo atraso de 19 meses, não justificado, para deferimento de um pedido de restituição de contribuições indevidamente recebidas pela Segurança Social, sendo certo que o atraso na regularização deste crédito poderá aumentar, uma vez que se desconhece a data em que o pagamento ao interessado vai ser efetivamente realizado.

Acresce que, neste interregno e apesar das insistências, nunca foi prestado qualquer esclarecimento ao interessado sobre o estado do respetivo processo ou apresentada qualquer justificação para o atraso.

Quando confrontados pela Provedoria de Justiça, em novembro de 2012, sobre o atraso verificado no caso concreto, os Conselhos Diretivos dos dois Institutos começaram por referir que estavam, em articulação, a diligenciar pela devolução dos valores indevidamente recebidos e, mais tarde, após nova interpelação, reconhecerem que tinha havido um erro na informação elaborada pelo IGFSS, pelo que só em 27 de fevereiro p.p. é que veio a ser proferida a decisão final por parte do Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP.

Certo é que o interessado teve de aguardar quase dois anos pela devolução da importância em causa, no montante considerável de €4503,08, com todos os prejuízos e incómodos que esta situação lhe provocou, nomeadamente e, desde logo, o simples facto de não lhe terem sido pagos juros indemnizatórios decorrentes do atraso imputável à Administração.

Como é do conhecimento de V.Exa., o problema de âmbito geral relativo aos juros indemnizatórios está a ser tratado autonomamente por este órgão do Estado num outro processo<sup>1</sup>, no âmbito do qual já se procedeu à auscultação do Conselho Diretivo desse Instituto e de S.Exa. o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

**O presente caso vem ilustrar e reforçar, afinal, a posição há muito por mim**

---

<sup>1</sup> Com a referência R-3495/10(A3).

**sustentada de que a inércia e/ou atraso da Administração não pode desresponsabilizar esta perante o cidadão e de que este tem o direito a ser ressarcido pelos prejuízos sofridos, pelo que, face à lei, o pagamento de juros indemnizatórios constitui precisamente o instrumento corretivo adequado.**

Em face do exposto, **chamo a atenção de V.Exa. para, em estreita articulação com o Conselho Diretivo do ISS, IP – a quem, nesta mesma data, também dirige idêntico *reparo* –, serem adotados procedimentos céleres e eficazes no sentido de serem identificadas e resolvidas, em tempo útil, as situações de restituição de contribuições indevidamente recebidas, de modo a garantir o cumprimento dos princípios da eficácia e da boa administração e gestão do sistema público de segurança social (artigos 19º, 24º, nº 1, e 98º, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprovou as Bases do Sistema de Segurança Social), bem assim como o respeito pelos direitos legalmente reconhecidos aos administrados (nomeadamente o direito à informação), evitando-se, assim, prejuízos desrazoáveis e injustos para os interessados.**

Mais informo que, nesta data, dei conhecimento deste *reparo* a S.Exa. o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

Convicto da melhor atenção e empenhamento de V.Exa na resolução do problema evidenciado, apresento os meus melhores cumprimentos,

O PROVIDOR DE JUSTIÇA,

(Alfredo José de Sousa)